



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e a **Comissão Permanente de Cultura**.

Rio Branco, 08 de abril de 2025

**Vereador JOABE LIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 09/2025, de autoria do Vereador Éber Machado, a Vereadora Elzinha Mendonça.

Rio Branco, 22 de abril de 2025

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

|   |
|---|
| <p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b><br/>da relatoria designada acima, em<br/><u>22 / 04 / 2025</u>.</p> <p><br/><b>Vereadora Elzinha Mendonça</b><br/>Relator</p> |
|---|



## PARECER Nº 13/2025/CCJRF/CPCU

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA apreciam o Projeto de Lei nº 09/2025.

**Autoria:** Vereador Éber Machado

**Relatoria:** Vereadora Elzinha Mendonça

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 09/2025, que “**Dispõe sobre a concessão de meia-entrada em eventos culturais para garis, margaridas e merendeiras no município de Rio Branco e dá outras providências**”.

O projeto assegura, aos garis, margaridas e merendeiras, meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer promovidos no município de Rio Branco. O benefício se aplica a todos os eventos promovidos por órgãos públicos e por entidades privadas que receberem incentivos ou apoio do Município

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 09/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local e de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco (arts. 30, I e II, CF, art. 22, I e II, CE e 10, I e II, da LO).

Não há vício de iniciativa, pois a matéria *sub examine* pode ser de iniciativa legislativa de vereador e até por iniciativa popular, vez que a matéria não se ajusta aos arts. 36 e 58 da LO.

Quanto à espécie normativa utilizada, a mesma está adequada, pois o projeto não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quando ao seu conteúdo, o Projeto de Lei nº 09/2025 não demonstra aptidão para violar qualquer regra ou princípio constitucional, nem mesmo os atinentes à legislação infraconstitucional, e ainda suplementa a Lei n. 12.933/2013 em consonância com o interesse local e concretiza os direitos à cultura e ao lazer (arts. 215 e 217, § 3º, da Constituição).

Em atenção à técnica legislativa, procede-se à **emenda modificativa** na **ementa**, suprimindo a expressão "**e dá outras providências**".

Por oportuno, procede-se à emenda supressiva do **art. 3º** do projeto.

Procede-se, também, à emenda modificativa da **ementa**, que passa a ter a seguinte redação:

**Concede meia-entrada em eventos culturais, esportivos e de lazer para garis, margaridas e merendeiras.**

Procede-se, por fim, emenda supressiva no **art. 4º**, para que seja suprimida a expressão "**revogadas as disposições em contrário**".

### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 09/2025, com as emendas sugeridas.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 22 de abril de 2025.

  
Vereadora Elizinha Mendonça  
Relatora



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 09/2025**, foi aprovado na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF** e na **Comissão Permanente de Cultura – CPCU**.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei nº 09/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 22 de maio de 2025.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa